



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 826/94

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o atual Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento até a importância de CR\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de cruzeiros reais) mediante transparente comprovação, referente às despesas Médicas-hospitalares, inclusive medicamentos, havidas quando do internamento do Senhor Alfredo Leppaus, Prefeito Municipal, licenciado para tratamento de Saúde, acometido que foi de violento infarto do miocárdio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de Maio de 1994.

LAURENTINO LEPPAUS

Prefeito Municipal